

**PROJETO DE LEI Nº 310**

**DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui o Programa Estadual de Rastreamento e Acompanhamento Preventivo de Doenças Crônicas não transmissíveis (PRAPDC) no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

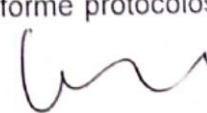
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa Estadual de Rastreamento e Acompanhamento Preventivo de Doenças Crônicas – PRAPDC, com o objetivo de ampliar o acesso da população a exames preventivos, consultas periódicas e acompanhamento contínuo de pacientes com risco ou diagnóstico confirmado de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I – garantir a realização periódica de exames laboratoriais e de imagem de rotina;
- II – promover o diagnóstico precoce de doenças como diabetes, hipertensão, dislipidemia, câncer e outras de relevância epidemiológica;
- III – assegurar o acompanhamento contínuo de pacientes diagnosticados;
- IV – integrar as informações de exames e consultas em prontuário eletrônico unificado;
- V – estimular campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção e do monitoramento regular da saúde.

Art. 3º O acompanhamento preventivo será realizado por meio de:

- I – unidades básicas de saúde (UBS) e centros especializados;
  - II – mutirões periódicos de saúde em regiões de maior vulnerabilidade;
  - III – telemonitoramento e consultas por telemedicina, quando aplicável;
  - IV – encaminhamento prioritário para exames e especialistas conforme protocolos clínicos.
- 

Art. 4º Os exames contemplados pelo Programa incluirão, no mínimo:

I – hemograma completo;

II – glicemia e hemoglobina glicada;

III – colesterol total e frações;

IV – função renal e hepática;

V – mamografia e citologia oncótica (para mulheres conforme faixa etária);

VI – PSA e exames de próstata (para homens conforme faixa etária);

VII – eletrocardiograma e aferição de pressão arterial;

VIII – outros exames definidos por protocolo técnico da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI).

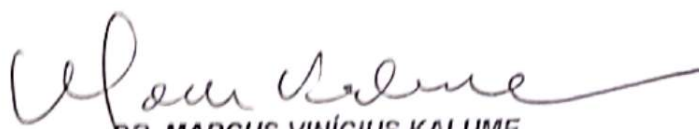
Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, hospitais, clínicas e laboratórios públicos ou privados para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, se necessário, para sua aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 03 de Novembro de 2025.



**DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME**  
Deputado Estadual / PT

## JUSTIFICATIVA

A proposta visa fortalecer a atenção primária e a medicina preventiva no Estado do Piauí, reduzindo internações, custos hospitalares e mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, pressão alta, colesterol alto, AVC, câncer, insuficiência cardíaca, insuficiência renal, DPOC, obesidade e outras

O diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo são pilares para um sistema de saúde eficiente, capaz de intervir antes que o quadro clínico se agrave.

A medida também amplia o acesso de populações vulneráveis a exames básicos e acompanhamento médico regular, promovendo equidade e cuidado integral com a saúde dos piauienses.

Doenças crônicas são condições de saúde que evoluem lentamente ao longo do tempo e possuem longa duração, como mais de três meses ou por toda a vida. Seu tratamento deve ser feito com orientação médica, e tem como objetivo aliviar os sintomas e evitar a evolução da doença.

As principais maneiras de prevenir doenças crônicas são: manter o peso, ter uma alimentação equilibrada, praticar exercícios físicos regularmente, evitar fumar e ingerir bebidas alcoólicas, visitar o médico regularmente para um check-up afim de identificar doenças crônicas precocemente.

Informações extraídas - abril, 2025 – Flávia Costa (Farmacêutica)  
Equipe Editorial do Tua Saúde